



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.507, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a instalação de Oficinas Mecânicas e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, rejeitou e **EU PROMULGO**, nos termos do Parágrafo 6º, do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI

Art. 1º. As oficinas mecânicas para consertos e reparos de veículos automotores de qualquer natureza, bem como, Postos de Serviços de Lavagem, só poderão se instalar no Município em terrenos que tenham, pelo menos 250 m², com testada mínima de 10 m, situados nas Avenidas Marginais à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e Avenida 31 de Março, e Corredores Comerciais, garantindo o direito daquelas já instaladas no Município.

Art. 2º - As oficinas mecânicas de pequeno porte, que não exalem mau cheiro, não produzam ruídos e não deixem resíduos nas vias e passeios públicos, poderão se instalar em zonas de uso classificadas como “Z. 3 e Z. 4” e Corredores Comerciais, em lote padrão do Município, facultando-lhes o direito de utilizar-se da metade de sua metragem e testada para o fim especificado.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a instalação dos serviços especificados nos Artigos 1º e 2º, em qualquer outro ponto do território municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis nºs 1346/86, 1654/90 e 1683/90.

Sala “D. Idílio José Soares”, 09 de novembro de 1.999

Maria Eugênia da Silva
Presidente

Registrada em livro próprio. Processo nº 1245/99
Secretaria Administrativa, em 09 de novembro de 1.999
Substitutivo de autoria do Vereador Valdir Gonçalves Mendes

Katja
Katia Cristina Silva Moreira
Assessora Parlamentar